



PROCESSO Nº 1620/12

PROTOCOLO Nº 11.650.395-6

PARECER CES/CEE Nº 63/12

APROVADO EM 05/11/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
ENSINO SUPERIOR - SETI

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 40/12, que trata da
renovação do reconhecimento do curso de Geografia – Licenciatura,
ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná- UENP.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº100/12 -CES/SETI, de 26/09/2012 (fls. 10), encaminha o protocolado em referência, pelo qual solicita a alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 40/12, fls. 03 a 08, aprovado em 30/08/2012, referente à renovação do reconhecimento do curso de Geografia- Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Às folhas 10, a SETI encaminha “ a esse Colendo Colegiado o Protocolado nº 11.650.395-6, capeando o Parecer CES/CEE nº 40/12, para que seja retificada a redação do referido ato legal, compatibilizando o “assunto” de que trata o Processo nº 1276/12, com o exposto no “Voto do Relator”.

2. Mérito

A Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho, solicitação para que seja retificada a redação do Voto do Relator do Parecer CEE/CES nº 40/12.

O Parecer CEE/CES/PR nº 40/12, de 30/08/2012, foi favorável à “renovação do reconhecimento” do curso de Geografia- Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná-UENP, do município de Jacarezinho no *campus* de Cornélio Procópio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná. Entretanto, no voto do Relator do referido Parecer não constou o termo renovação.



PROCESSO Nº 1620/12

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, no voto do Relator do Parecer CEE/CES/PR nº 40/12, de 30/08/2012, onde se lê “reconhecimento”, leia-se “renovação do reconhecimento” do curso de Geografia- Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná-UENP, do município de Jacarezinho e ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e , após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE